



LEI Nº 4446, de 23 de outubro de 2025.

Institui, no Município de Itabirito, o Programa “Gestante Preparada”, destinado a promover capacitação em manobra de desengasgo (Heimlich), durante o pré-natal e em ações educativas escolares, por meio de parcerias voluntárias com órgãos de saúde, segurança e instituições comunitárias, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Gestante Preparada”, com a finalidade de capacitar gestantes e ampliar a conscientização sobre técnicas de primeiros socorros, em especial a manobra de desengasgo (Heimlich), aplicada em recém-nascidos, crianças e adultos, promovendo ações preventivas no atendimento pré-natal e em atividades educativas no âmbito escolar.

Art. 2º - A realização das capacitações e ações educativas previstas neste Programa poderá ocorrer em unidades de saúde, escolas públicas e privadas, bem como em eventos comunitários, sempre mediante parcerias voluntárias com órgãos de segurança, instituições de saúde, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único - As atividades previstas neste artigo terão caráter facultativo e voluntário, não implicando em obrigatoriedade para a Administração Municipal.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I. capacitar gestantes e familiares em técnicas simples de primeiros socorros;
- II. reduzir acidentes por engasgo e asfixia em recém-nascidos, crianças e adultos;
- III. incluir práticas de prevenção em ambientes escolares, contribuindo para que educadores e estudantes conheçam as manobras de desobstrução das vias aéreas;
- IV. fortalecer a cultura de segurança e cuidado desde a gestação até a infância;
- V. incentivar a participação de órgãos de saúde, segurança, escolas e conselhos comunitários nas campanhas educativas.

Art. 4º - O Programa será orientado pelos seguintes princípios:

- I. participação voluntária de profissionais, instituições e entidades parceiras;
- II. oferta gratuita e facultativa às gestantes e à comunidade escolar;
- III. aproveitamento da estrutura já existente, sem criação de novas despesas obrigatórias;
- IV. estímulo à cooperação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil.

Art. 5º - Os participantes poderão receber certificados simbólicos de participação ou reconhecimento público emitidos por entidades parceiras, bem como ser indicados para





programas de voluntariado ou honrarias previstas em regulamentos municipais, sem ônus adicional para o Poder Executivo.

Art. 6º - O Programa poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, caso haja interesse, para disciplinar protocolos, critérios de certificação e periodicidade das capacitações.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de outubro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

